

## **PROCESSO Nº: 360 / 2020**

**Projeto de Lei:** 360 / 2020

**Data de entrada:** 10 de Novembro de 2020

**Autor:** Ary Gomes

**Protocolo:** 2388 / 2020

**Ementa:** Dispõe sobre a mudança da denominação da praça pública Coronel Norton Chaves para "PRAÇA CRISTO REDENTOR", e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**



\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
*Palácio Padre Miguelinho*  
*Gabinete do Vereador Ary Gomes*

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 360/2020  
FOLHA: 02 de 01

PROJETO DE LEI Nº 360/2020

Dispõe sobre a mudança da denominação da praça pública Coronel Norton Chaves para "PRAÇA CRISTO REDENTOR", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

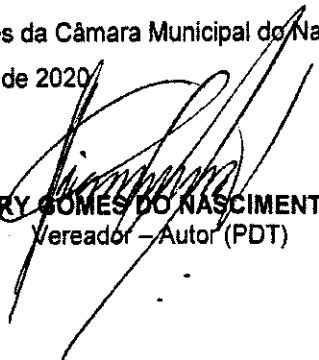
**Art. 1º.** Passa a denominar-se "PRAÇA CRISTO REDENTOR" a atual Praça Coronel Norton Chaves, situada na Avenida Norton Chaves, no Conjunto Potilândia, bairro Lagoa Nova.

**Art. 2º.** O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo oficialará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de imóveis da Comarca de Natal a alteração na denominação do logradouro, bem como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.  
06 de novembro de 2020

  
**ARY GOMES DO NASCIMENTO**  
Vereador – Autor (PDT)

## JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 360/2020  
FOLHA: 03/89

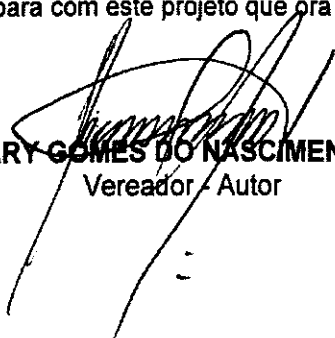
O presente Projeto de Lei dá novo nome à atual "Praça Coronel Norton Chaves", passando a denominar-se "Praça Cristo Redentor", como é popularmente conhecida pelos moradores da comunidade.

Aqui pouco se tem a acrescentar, tendo em vista que "Cristo Redentor" é o nome pelo qual todos os moradores e frequentadores da região conhecem o local, desde quando foi colocada, em área central da praça, uma pequena réplica da imagem do Cristo Redentor.

A partir daí, o mencionado logradouro tornou-se referência para os moradores e visitantes como "Praça do Cristo", sendo conhecida também por "Praça do 7º BEcomb", pois fica em frente ao Batalhão do Exército Visconde de Taunay.

Sabemos que atender ao clamor público é respeitar a vontade da coletividade, o que influencia diretamente na tomada de decisões por parte do Poder Público. E como representantes do povo, devemos ouvir os anseios dos cidadãos, traduzidos no sentimento popular.

Diante do exposto, convicto da relevância desse Projeto de Lei para as comunidades do bairro de Nova Descoberta e do Conjunto Potilândia, espero contar com os nobres vereadores para com este projeto que ora apresento.

  
ARY GOMES DO NASCIMENTO  
Vereador - Autor



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 360 / 2020  
FOLHA: 0488

**DESPACHO**

PL

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 360 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, IV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 10 de Novembro de 2020.

  
PRESIDENTE

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 12 de novembro de 2020.

  
PROCURADOR  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 360/2020  
FOLHA: 05 de 01

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 360/2020                                        |
| <b>AUTOR(A)</b>       | Ver. Ary Gomes                                  |
| <b>DESTINO</b>        | Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final |

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 10 de novembro de 2020.

**Virgílio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**  
**DESIGNO O VEREADOR (A) KLEVER FERNANDES**

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)**

**DIAS**  
**INICIANDO EM, 30 / 11 / 2020**

**VER<sup>a</sup>. NINA SOUZA**  
**PRESIDENTE**